



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Lei nº 1491/2010

Jardim, 11 de Maio de 2010.

**AUTORIZANDO O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
HOSPITAL MARECHAL RONDON,
COM A FINALIDADE DE REPASSE
DE VERBAS, PARA UTILIZAÇÃO EM
FINS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim em
exercício – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:**

ART. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder repasse de verbas mensal no valor global de R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais), para o Hospital Marechal Rondon - HMR, com a finalidade de pagamento de plantões aos médicos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para realização de cirurgias de urgência, emergência, ginecologia e obstetrícia, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), realização de cirurgia eletivas 09 ao mês no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sobreaviso de pediatria, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), repasse ambulatorial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagamento a título de ortopedia no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e o pagamento para realização de acompanhamento em vaga Zero “Código Alfa” no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), independentemente da quantidade de viagens que serão realizadas.

ART. 2º - Fica estabelecido que haverá a prestação de contas da aplicação de tais recursos de forma mensal, isto, na forma de convênio com a Prefeitura Municipal, onde havendo

Rua Coronel Juvêncio, 547 - centro – Jardim – Mato Grosso do Sul – CEP: 79.240-000 - Fone: (067) 3209-2500
CNPJ 03.162.047/0001-40 - pmjprojeto@econet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

qualquer irregularidade no sentido da aplicação de tais recursos ocasionará a suspensão do repasse.

ART. 3º - Os serviços executados pelo HMR deverão estar de acordo com o Termo de Contratualização Estadual firmado entre a Prefeitura de Jardim e o HMR.

ART. 4º - As AIH's deverão ser entregue até o dia 18 de cada mês para devida auditoria.

ART. 5º - Os valores pagos pelo SUS (AIH's) aos profissionais médicos deverão ser destinados ao HMR.

ART. 6º - Deverá ser estabelecido no Convênio, que os pacientes que necessitem de cirurgias eletivas, deverão ser encaminhados pela central de regulação municipal.

ART. 7º - Haverá a necessidade de quando da efetiva celebração do convênio, da participação e anuência do Diretor do Corpo Clínico.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal em exercício